



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.025
19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz de incentivo à adoção responsável de animais nos estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e de comércios de produtos para animais situados no município de Joanópolis deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

§ 1º Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos que tem como finalidade oferecer abrigo, proteção e cuidados aos animais e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

§ 2º Os cartazes deverão ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas no formato A3 (42 centímetros);

§ 3º Todos os cartazes deverão conter o número e o ano desta Lei em letras de tamanho visível.

§ 4º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura, visível ao cliente e/ou consumidor.

Art. 2º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, multa no valor de 20 UFESPs;

III - Em caso de reincidência, multa de 40 UFESPs.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Competente do Poder Executivo, a fiscalização;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de outubro de 2020.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 20/2020 – Poder Legislativo – Ornélio Gonçalves de Oliveira